



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Câmara

LEI Nº 974 L /2012

***“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ARAPORÃ.”***

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições constitucionais e prevista na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAPORÃ, sociedade civil de forma autônoma e independente, sem fins lucrativos, fundada em 27 de junho de 2006, que tem por princípio e finalidade:

I - A defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático, a liberdade de pensar e de falar, o direito a segurança pessoal e ampla defesa;

II - A defesa da livre organização sindical e associativa pessoal, autônoma e independente;

III - A defesa da valorização dos servidores públicos civil em âmbito profissional e salarial, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos modernos e justas, competitiva com o mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento constante do servidor a sua ascensão dentro do plano de cargos e carreiras e salários;

IV - A defesa do sistema de negociação coletiva e trabalho e acordos coletivos, pelas entidades do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do que dispõe o Art. 8º inciso VI e Art. 34 inciso VI e VII da Constituição;

V - Celebrar e/ou assistir Acordos Coletivos, Contrato Coletivo de Trabalho, abrangendo a totalidade ou parte da categoria representada desde que devidamente autorizada pela assembléia da categoria;

Parágrafo Único - A entidade mencionada no “caput” deste artigo localiza-se nesta cidade de Araporã-MG na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 155, Bairro Alvorada, portadora do CNPJ sob o nº 07.993.606/0001-14, com Estatuto Social,



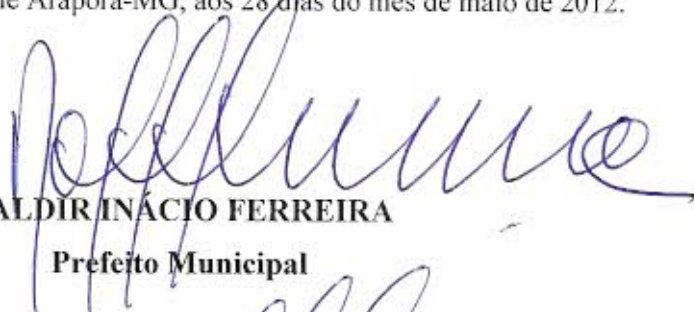
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Tupaciguara –MG, em 29/07/2005, a margem do registro nº 522, no livro 05-A, datado de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 28 dias do mês de maio de 2012.


VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 974 L 2012

DATA 28 / 05 / 2012


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal